Pergunta com pedido de resposta oral O-000030/2021 à Comissão
Artigo 136.º do Regimento

Antonio Tajani, Domènec Ruiz Devesa

em nome da Comissão dos Assuntos Constitucionais

Assunto: Direito de inquérito do Parlamento

Na sequência da proposta de substituição da Decisão 95/167 relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu, aprovada pelo Parlamento em 16 de abril de 2014, o Conselho e a Comissão manifestaram a sua vontade institucional e política de encetar um diálogo com vista a chegar a acordo sobre um novo texto jurídico.

Num documento oficioso de maio de 2018, a Comissão dos Assuntos Constitucionais propôs uma nova redação da proposta adotada, que tem em conta algumas das preocupações manifestadas pelo Conselho. No entanto, algumas partes do novo texto proposto suscitam ao Conselho «graves preocupações jurídicas e políticas», sem dar mais explicações, apesar da abertura do Parlamento ao diálogo.

Na sequência da resolução do Parlamento, de 18 de abril de 2019, sobre as negociações com o Conselho e a Comissão sobre a proposta de regulamento relativo ao direito de inquérito do Parlamento Europeu, a Conferência dos Presidentes decidiu, em 16 de outubro de 2019, retomar o processo com base na proposta inicial do Parlamento.

O Conselho e o Parlamento têm claramente um entendimento diferente do processo legislativo especial estabelecido no artigo 226.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que requer a aprovação do Conselho e da Comissão. De acordo com a interpretação do Parlamento, esta base jurídica exige que as três instituições atuem de boa-fé para chegar a um acordo sobre um texto comum, ao passo que Conselho não se sente obrigado a encetar negociações e recusa-se a debater o regulamento proposto pelo Parlamento.

Pode a Comissão explicar as razões deste impasse e propor soluções institucionais para este processo específico de diálogo político, tendo em conta a natureza especial do processo legislativo e o papel das três instituições nesse processo, com vista a alcançar um diálogo construtivo que vá além da recusa total do texto legislativo?

Pode a Comissão dar garantias ao Parlamento de que encetará rapidamente um diálogo político com o Parlamento, a fim de chegar a um entendimento que permita a conclusão do processo e de estabelecer o quadro jurídico adequado para a aplicação do direito de inquérito do Parlamento, que constitui uma pedra angular da democracia parlamentar?

Apresentação: 22.4.2021

Prazo: 23.7.2021